



PARECER JURÍDICO FINAL

Processo: 000.083/2019

Modalidade: Pregão Presencial- nº 008/2019/PMC

Tipo: Menor Preço Por Item

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Parecer acerca da legalidade do Processo Licitatório Pregão Presencial - nº 008/2019/PMC, cujo objeto é contratação de prestação de serviços na locação de veículo caminhonete, pick up, 4x4, completa, com no mínimo 05 anos de uso, em bom estado de conservação, sem motorista.

RELATÓRIO

Submete-se para exame e parecer conclusivo desta Procuradoria, o processo licitatório em destaque, versando sobre licitação pública na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a contratação de prestação de serviços na locação de veículo caminhonete, pick up, 4x4, completa, com no mínimo 05 anos de uso, em bom estado de conservação, sem motorista, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do inciso VI, e parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Sinalo que a presente análise dispensa o exame do edital, em razão desta Procuradoria já ter emitido parecer relativo à minuta de tal peça processual, analisando mais detidamente os demais atos do procedimento licitatório realizados até então. Entretanto não se pode deixar de observar o cumprimento das diversas facetas do Edital e verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento licitatório, que contém os seguintes elementos:

- a) Autuação, protocolo e numeração;
- b) Justificativa da contratação;
- c) Especificação do objeto;

Buenos

- d) Autorização da autoridade competente;
- e) Indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa;
- f) Se a modalidade de licitação adotada é compatível com o valor estimado a contratação;
- g) Ato de designação da comissão;
- h) Edital numerado em ordem serial anual;
- i) Se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor;
- j) Preâmbulo do edital indicando a modalidade e o tipo da licitação, bem como a forma de entrega;
- k) Preâmbulo do edital mencionando que a licitação será regida pela legislação pertinente;
- l) Preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, bem como para o início de abertura dos envelopes;
- m) Indicação do objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;
- n) Indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos;
- o) Indicação do prazo para execução do contrato ou entrega do objeto;
- p) Indicação das condições para participação da licitação;
- q) Indicação da forma de apresentação das propostas;
- r) Indicação do critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos; indicação dos locais, horários e códigos de acesso para fornecimento de informações sobre a licitação aos interessados;
- s) Indicação das condições de pagamento.

Na data marcada em Edital, ocorreu a abertura do processo licitatório, a Pregoeira declarou que compareceram Licitantes interessados na data e hora marcada, conforme o credenciamento. Feitas as considerações retro, passo ao exame de estilo.

NESSE SENTINDO:

Considerando a presente licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 008/2019/PMC, que tem por objeto contratação de prestação de serviços na locação de veículo caminhonete, pick up, 4x4, completa, com no mínimo 05 anos de uso, em bom estado de conservação, sem motorista. Considerando que o Pregão Presencial nº 004/2019/PMC atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento.

Considerando que os princípios esculpidos no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal; Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial

Buenos

do Município e do Estado, conforme a previsão do Caput do artigo 31 da Lei nº 8.666/93, estando o seu instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu, in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

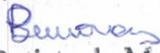
CONCLUSÃO

Isto posto, forte na análise da legalidade, moralidade, impessoalidade, conveniência e oportunidade do ato administrativo, na exação do certame e nos princípios que norteiam os contratos administrativos, entendemos pela inexistência de vício de forma ou nulidade que fulmine o ato administrativo, devendo, pois, o objeto do certame ser **adjudicado e homologado** em favor da empresa vencedora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carmolândia-TO, 23 de dezembro de 2019.

Célia Batista de Moraes
Assessoria Jurídica
Decreto nº 003-B/2018


Célia Batista de Moraes
OAB / TO 7831
Procuradoria